

LEI MUNICIPAL Nº. 1117/93 - DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO DISPONÍVEIS NAS UNIDADES SANITÁRIAS MUNICIPAIS, À PESSOAS CARENTES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro para aquisição de medicamentos não disponíveis nas Unidades Sanitárias da Prefeitura Municipal de Quilombo, à pessoas carentes no Município, nos termos previstos nesta Lei, até o dia 28 de fevereiro de 1994.

**Art. 2º** - Para efeitos da presente Lei é considerado como auxílio financeiro o pagamento de medicamentos não disponíveis, para o tratamento de saúde da população carente, no município, de acordo com a necessidade de cada caso, observado sempre a disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único** - Os benefícios previstos no presente artigo, estão condicionados à requisição médica e prévia autorização/aprovação por parte da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, bem como à existência de disponibilidade financeira do Município e/ou disponibilidade de medicamentos.

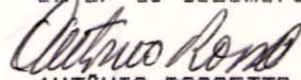
**Art. 3º** - O Estado de carência financeira do pretendente aos benefícios criados por esta lei, será atestado pelo mesmo, através de declaração de estado de pobreza, sob as penas da lei, conforme modelo padrão, anexo único da Lei Municipal nº. 1077/93, de 30 de junho de 1993.

**Art. 4º** - Considera-se carente/pobre para os efeitos da presente Lei, a pessoa ou família com renda mensal média de até 02 (Dois salários mínimos mensais).

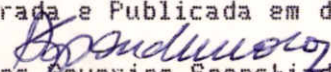
**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, no elemento 3.2.5.0 - Projeto Atividade 13754282.050.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de  
Quilombo, Estado de Santa Catarina,  
em 27 de dezembro de 1993.

  
ANTÔNIO ROSSETTO  
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada em data supra

  
Domingos Severino Sponchiado  
Secretário de Administração